

Decreto-lei n.º 33:985

Considerando que é preciso adoptar medidas financeiras a fim de tornar possível a execução imediata do decreto-lei n.º 33:967, que, em 22 do corrente mês, criou junto da Presidência do Conselho o Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 20:798.800\$, devendo a mesma importância ser descrita da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério:

Secretariado da Aeronáutica Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 67.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categories	Vencimento	Gratificação	Soma	
Pessoal técnico				
1 director	(a) 13.500\$00	—	13.500\$00	
1 sub-director	(b) 8.250\$00	—	8.250\$00	
4 adjuntos, a 1.800\$	—	7.200\$00	7.200\$00	
Pessoal burocrático				
1 primeiro oficial	4.500\$00	—	4.500\$00	
2 segundos oficiais, a 3.600\$	7.200\$00	—	7.200\$00	
2 terceiros oficiais, a 2.700\$	5.400\$00	—	5.400\$00	
1 dactilógrafo	1.800\$00	—	1.800\$00	
1 contínuo	1.650\$00	—	1.650\$00	49.500\$00
<i>(a) Quando houver acumulação de cargos receberá a gratificação mensal de 1.500\$.</i>				
<i>(b) Idem, idem, de 1.000\$.</i>				
Para outro pessoal do quadro que fôr contratado nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:967			15.000\$00	64.500\$00
Artigo 67.º-B — Remunerações acidentais:				
1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias			300\$00	
Artigo 67.º-C — Outras despesas com o pessoal:				
1) Ajudas de custo			200.000\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha			1.000\$00	
3) Fardamentos, resguardos e calçado:				
Fardamentos do pessoal menor			1.500\$00	202.500\$00
				202.800\$00
<i>Despesas com o material:</i>				
Artigo 67.º-D — Aquisições de utilização permanente:				
1) Móveis			280.000\$00	
Artigo 67.º-E — Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
1) De móveis			1.000\$00	
Artigo 67.º-F — Material de consumo corrente:				
1) Impressos			3.000\$00	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado			3.000\$00	6.000\$00
				287.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>				
Artigo 67.º-G — Despesas de higiene, saúde e conforto:				
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza			3.000\$00	
Artigo 67.º-H — Despesas de comunicações:				
1) Correios e telégrafos			1.000\$00	
2) Telefones (incluindo a instalação de um P. A. B. X.)			7.000\$00	
3) Transportes			60.000\$00	68.000\$00
Artigo 67.º-I — Despesas de instalação:				
1) Rendas de casa			30.000\$00	
Artigo 67.º-J — Encargos administrativos:				
1) Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo o pagamento a agregados técnicos especializados para a realização de estudos ou para o exercício eventual de qualquer função e ainda o pagamento de pessoal estranho ao quadro			30.000\$00	
2) Para pagamento de todas as despesas resultantes das novas instalações, incluindo despesas com transportes de mobiliário, reparações no edificio e outras			20.000\$00	50.000\$00

Artigo 67.º-L — Outros encargos:

1) Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944	20.000.000\$00		
2) Despesas de representação	6.000\$00		
3) Subsídios para a formação de pilotos civis.	80.000\$00	20.086.000\$00	20:237.000\$00
			20:791.300\$00

Conselho Nacional do Ar

Despesas com o pessoal:

Artigo 67.º-M — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
 Gratificação ao vice-presidente, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944 3.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 67.º-N — Encargos administrativos:

- 1) Para pagamento de senhas de presença dos vogais que não sejam funcionários públicos ou não façam parte do Secretariado da Aeronáutica Civil 4.500\$00
- 20:798.800\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 3.º do mencionado orçamento do referido Ministério:

Artigo 58.º, n.º 1), alínea b)	7.950\$00
Artigo 59.º, n.º 1)	1.075\$00
Artigo 59.º, n.º 2)	225\$00
Artigo 59.º, n.º 3)	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 1)	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 2)	250\$00
Artigo 60.º, n.º 3)	200\$00
Artigo 61.º, n.º 1)	1.800\$00
Artigo 62.º, n.º 1)	225\$00
Artigo 63.º, n.º 1)	750\$00
Artigo 63.º, n.º 2)	675\$00
Artigo 64.º, n.º 1)	1.250\$00
Artigo 65.º, n.º 1)	225\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea a)	120\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea b)	342\$00
Artigo 65.º, n.º 3)	1.800\$00
Artigo 66.º, n.º 1)	1.575\$00
Artigo 67.º, n.º 1)	79.500\$00
Artigo 67.º, n.º 2)	1.500\$00
	117.462\$00

Art. 3.º É adicionada a importância de 20:681.338\$ à verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º e rubrica «Contribuição industrial» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 10:749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, que seja restabelecido o serviço de encomendas postais com valor declarado (V. D.) entre o continente e as ilhas adjacentes, suspenso pela portaria n.º 10:542, de 29 de Novembro de 1943, subordinando-o, porém, às prescrições seguintes:

1.ª Ficam autorizadas a expedir e a receber encomendas postais com V. D. no triângulo C-A-M todas as estações CTT do continente, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores somente as estações de Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada.

2.ª A censura militar a essas encomendas será executada, quer na entrada quer na saída, nas supracitadas estações daqueles Arquipélagos, dispensando-se a sua abertura no continente para esse efeito.

3.ª Os expedidores ou destinatários poderão assistir à operação de abertura nas estações referidas no número anterior, não tendo direito a qualquer indemnização se nessa altura não formularem os devidos reparos para que os CTT organizem os respectivos termos de verificação contraditória.

4.ª Os casos especiais que contrariem o disposto nesta portaria poderão ser resolvidos pelo administrador geral dos CTT, de acordo com a Direcção dos Serviços de Censura Militar.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Setembro de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Sub-Secretário de Estado das Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*.